



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.205

De 4 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 1/2026 - L

De 5 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6243 de 10/2/2026

(De autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes –
REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, as quais serão eletronicamente acessíveis por meio da página oficial do órgão público.

Art. 2º A página do órgão ao qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Objeto contratado;
- II – População atendida;
- III – Nome da(s) empresa(s) executora(s) do contrato;
- IV – Valor total, executado e a executar;
- V – Eventuais aditivos contratuais;
- VI – Data prevista para a conclusão da obra;
- VII – Nome e matrícula do agente público responsável pela

fiscalização da obra.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.205/2026

Art. 3º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo à obra vinculada.

Art. 4º O órgão municipal encarregado da fiscalização da obra também deverá disponibilizar relatórios mensais sobre o progresso da execução da obra para consulta pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/3/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 4 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F96-FB2B-0240-5FB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/03/2026 11:32:21
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2F96-FB2B-0240-5FB7>